



CÓDIGO DE CONDUTA

2025-2027

FICHA TÉCNICA

Título:

Código de Conduta 2025-2027

Propriedade:

Gabinete do Secretário Regional da Economia

Autor e Paginação:

Divisão de Estratégia e Planeamento do
Gabinete do Secretário Regional da Economia

Contatos:

Edifício do Governo Regional

Avenida Zarco

9004-527 Funchal | T. +351 291 145 130

www.madeira.gov.pt/srec

gabinete.srec@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ÍNDICE

1-Introdução	2
2-Objetivos e âmbito de aplicação	3
3- Princípios Gerais de Conduta	5
4-Código de Conduta	8
I-Âmbito de aplicação.....	8
II-Objetivos.....	8
III-Implementação e acompanhamento	9
IV-Princípios de deveres	9
5-Sanções disciplinares aplicáveis	20

ANEXOS

Anexo I - Declaração de inexistência de conflito de interesses	28
Anexo II - Declaração de conflito de interesses	30
Anexo III - Declaração de comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	32



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Anexo IV – Pedido de autorização para acumulação de funções ...	.35
Anexo V - Formulário de registo de ofertas ou hospitalidades	.38
Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do Código de conduta do GSREC	.40

INTRODUÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

1 - INTRODUÇÃO

A Secretaria Regional de Economia (SREC) tem como missão, definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores da economia e empresas, comércio, serviços, indústria, qualidade, metrologia, empreendedorismo, competitividade, inovação e sustentabilidade empresarial, captação do investimento externo e da internacionalização empresarial, apoio às empresas, inspeção das atividades económicas, transportes marítimos e acessibilidades marítimas e mobilidade marítima.

Neste contexto, o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC) tem como missão assegurar o apoio direto ao Secretário Regional e coadjuvá-lo no exercício das suas funções, bem como assegurar o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessário ao exercício das suas competências.

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

Tendo igualmente presente as expectativas acrescidas e cada vez mais exigentes dos cidadãos, relativamente à conduta dos trabalhadores dos serviços públicos e, por outro lado, os dilemas éticos que estes eventualmente possam enfrentar no seu dia-a-dia, afigura-se da maior relevância dotar o GSREC de um Código de Conduta (adiante designado por Código).

O presente Código estabelece assim, um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores, em matéria de ética institucional e princípios de atuação, tendo presente as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição das entidades a estes crimes.

Deste modo, ao abrigo do artigo 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro é aprovado o presente Código de Ética e Conduta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



2 – OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC) encontra-se vinculado ao respeito pelos princípios constitucionais e administrativos que regem a atividade da Administração Pública, destacando-se, entre outros, os da boa administração, transparência, equidade, legalidade e accountability (prestação de contas e responsabilização).

Neste quadro, o Código de Conduta do GSREC assume a natureza de instrumento normativo interno de carácter ético e deontológico, aplicável a todos os dirigentes, trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que detenham. O Código constitui, assim, um referencial de conduta a observar:

- Nas relações internas entre dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores;
- Nas interações externas com cidadãos, clientes, fornecedores, parceiros institucionais e demais stakeholders.

O Código de Conduta tem por objetivos fundamentais:

1. Definir e partilhar os princípios estruturantes da atividade administrativa de todas as unidades orgânicas e serviços do Gabinete, estabelecendo regras de ética e deontologia profissional que orientam o comportamento dos trabalhadores, dirigentes e entidades que com o Gabinete se relacionem;
2. Promover a adesão e a aplicação efetiva dos princípios e valores consagrados, reforçando uma cultura organizacional assente na integridade, imparcialidade, lealdade institucional, respeito mútuo e responsabilidade social;
3. Consolidar e projetar a imagem institucional do Gabinete, valorizando a sua atuação pautada pelo rigor, pela inovação, pela cooperação interinstitucional, pela confiança dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

cidadãos e pela gestão eficiente e sustentável dos recursos humanos, financeiros e materiais colocados ao seu dispor;

4. Reforçar a prevenção de conflitos de interesses, práticas discriminatórias ou comportamentos suscetíveis de comprometer a legalidade e a imparcialidade da ação administrativa, garantindo a observância dos deveres funcionais e das normas aplicáveis ao setor público.

Assim, o Código de Conduta constitui não apenas um compromisso interno de todos os trabalhadores e dirigentes do Gabinete, mas também uma garantia externa de que a atividade administrativa será exercida em estrita conformidade com os princípios do Estado de Direito Democrático, orientada para a prossecução do interesse público e para a salvaguarda dos direitos e legítimas expectativas dos cidadãos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



3 – PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Os dirigentes e trabalhadores do GSREC encontram-se vinculados ao cumprimento de elevados padrões de ética profissional, de lealdade institucional e de respeito pelos princípios constitucionais e legais que regem a atividade administrativa.

A sua conduta deve pautar-se pela honestidade, independência, imparcialidade e isenção, abstendo-se de adotar comportamentos suscetíveis de colocar em causa a prossecução do interesse público ou de favorecer interesses pessoais, diretos ou indiretos. Neste sentido, os dirigentes e trabalhadores devem evitar qualquer situação que possa configurar ou aparentar conflito de interesses, assegurando a transparência e a confiança na relação com os cidadãos e demais entidades.

Para além destes princípios gerais, o exercício de funções no GSREC está sujeito a um conjunto de regras de conduta específicas, que visam:

- Promover uma cultura de integridade e responsabilidade, assegurando que a atuação individual e coletiva não compromete o bom desempenho das funções públicas;
- Reforçar a confiança dos cidadãos e da sociedade na imparcialidade e na legalidade da ação administrativa;
- Prevenir práticas de favorecimento, discriminação ou abuso de posição funcional, que possam afetar a credibilidade e a eficiência da organização.

Neste contexto, o Código de Conduta do GSREC constitui um instrumento normativo e de orientação, que formaliza os princípios e expectativas comportamentais aplicáveis aos trabalhadores e dirigentes, tanto nas suas relações internas como nas interações externas com cidadãos, fornecedores e demais stakeholders.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

A existência e observância deste Código:

1. Consolida e uniformiza regras de comportamento ético e deontológico, garantindo a sua assimilação no quotidiano profissional como manifestação de respeito, lealdade, cooperação e responsabilidade institucional;
2. Contribui para a salvaguarda do prestígio, credibilidade e confiança pública no GSREC;
3. Reflete o dever jurídico de prossecução do interesse público (artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo), impondo aos seus trabalhadores e dirigentes uma conduta exemplar, que vá além do mero cumprimento legal, incorporando valores éticos que assegurem a boa administração.

Assim, o presente Código de Conduta não se limita a ser um referencial declarativo, mas constitui uma verdadeira ferramenta de autorregulação institucional e de responsabilização individual, indispensável à consolidação da missão do GSREC e à confiança dos cidadãos no exercício da função pública.

CÓDIGO DE CONDUTA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4 - CÓDIGO DE CONDUTA

I-Âmbito de Aplicação

1

1. O presente código aplica-se aos trabalhadores do GSREC independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.
2. Na falta de código de conduta próprio para a administração direta e indireta da Secretaria Regional de Economia, é-lhes aplicável, com as necessárias adaptações.

2

São considerados trabalhadores do GSREC, para efeitos da aplicação do presente código, todos os que integram o seu mapa de pessoal e prestam serviço efetivo, incluindo os dirigentes de topo, bem como os que se encontram em mobilidade interna, estagiários e prestadores de serviços, na medida em que contribuem, uns e outros, para a prossecução da sua missão.

II-Objetivos

1. **Clarificar:** constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.
2. **Fortalecer:** contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. **Consolidar:** observância de um alargado conjunto de boas práticas e normas que influenciam e se impõem à atividade de controlo estratégico que o GSREC pretende seguir, mediante:
- a. a adoção e aperfeiçoamento de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção;
 - b. a minimização do risco de ocorrência de más práticas éticas a nível individual e grupal;
 - c. manutenção de uma cultura sólida, de acordo com a missão e valores assumidos, potenciando a confiança e transparência nas relações e a responsabilidade nos atos praticados.

III-Implementação e acompanhamento

A Divisão de Estratégia e Planeamento (DEP), será a entidade responsável pela implementação e acompanhamento do presente código, através do esclarecimento de dúvidas relacionadas com a sua interpretação e aplicação e acumulará a responsabilidade de assegurar o seu cumprimento e tomar medidas no sentido de resolver questões relacionadas com o seu incumprimento ou registar abusos, tomando as providências que considere adequadas e moderando os conflitos, de modo a garantir a manutenção, defesa e prossecução dos interesses deste gabinete.

IV-Princípios de deveres

1. “Princípio do serviço público”

Os trabalhadores do GSREC devem atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. “Princípio da legalidade”

Os trabalhadores do GSREC devem atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;

3. “Princípios da justiça e da imparcialidade”

Os trabalhadores do GSREC devem tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;

4. “Princípio da igualdade”

Os trabalhadores do GSREC não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;

5. “Princípio da proporcionalidade”

Os trabalhadores do GSREC apenas podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida a este gabinete;

6. “Princípios da colaboração e da boa-fé”

Os trabalhadores do GSREC devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, atuando por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. “Princípio da prestação de informação de qualidade”

Os trabalhadores do GSREC devem prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade deste Gabinete da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;

8. “Princípio da lealdade”

Os trabalhadores do GSREC devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem do GSREMP em todas as situações.

10. “Princípio da integridade”

Os trabalhadores do GSREC devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

11. “Princípios da competência e da responsabilidade”

Os trabalhadores do GSREC devem agir de forma brios e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;

12. “Princípio da urbanidade”

Os trabalhadores do GSREC devem tratar todos com quem se relacionam, de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

13. “Comunicação”

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do GSREC, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública daquele Gabinete, deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

14. “Prevenção de conflitos de interesses e incompatibilidades”

Os trabalhadores do GSREC comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspetiva de prevalência do interesse público.

- a.** Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.
- b.** Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.
- c.** Os colaboradores do GSREC que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).
- d.** Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- e. Os colaboradores do GSREC estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

15. “Prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncias”

1. Os trabalhadores do GSREC devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, incluindo a denúncia dos casos de suspeita de fraude, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos e favores que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.
2. No caso de verificação de qualquer um dos comportamentos mencionados no número anterior, deve participar-se ao dirigente máximo, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenham conhecimento que indiciem suspeita de fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilegal lesiva.
3. O GSREC assegurará que todos os trabalhadores que denunciem casos de suspeita de fraude não serão objeto de represálias, de tratamento discriminatório ou não equitativo ou de eventuais sanções, por parte dos demais trabalhadores, independentemente da sua posição hierárquica.
4. O dirigente a quem for apresentada uma denúncia ou preocupação irá tratar o assunto com sigilo e envolver apenas aqueles indivíduos que têm de estar envolvidos para conduzir uma investigação. Em geral, o reporte de uma denúncia ou preocupação relativamente a assuntos do Código de Conduta será divulgado apenas às pessoas que necessitam de ter conhecimento para realizarem adequadamente uma investigação da matéria.
5. O GSREC dará a conhecer, de forma contínua, as políticas e os procedimentos para reporte de denúncias ou preocupações sobre assuntos do Código de Conduta, de forma confidencial e, se preferível, anónima através de um canal de denúncias interno (previsto no artigo 8.º, do Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

16. “Utilização dos Recursos”

1. Todos os trabalhadores devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual do GSREC e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
2. Todos os equipamentos e instalações do GSREC, independentemente da sua natureza, devem ser utilizados de forma eficiente e apenas para fins institucionais, salvo se outra utilização tiver sido autorizada superiormente.
3. Os trabalhadores devem, também, no exercício das suas atividades, adotar todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de limitar os custos e despesas do GSREC, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

17. “Ofertas e outros benefícios”

1. Os trabalhadores do GSREC não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas.
2. Os/as trabalhadores do GSREC abstêm-se igualmente de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) O recebimento de ofertas de valor estimado igual ou inferior a 150 euros por parte da mesma pessoa singular ou coletiva, no período de um ano civil;
 - b) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do/a trabalhador do GSREC e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do GSREC, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;

- c) As situações em que a recusa de ofertas possa consubstanciar ou ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito de relações internacionais.
4. Os trabalhadores que se encontrem em alguma das situações a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 3 do presente artigo devem declarar o respetivo recebimento no prazo de 5 dias úteis.

18. “Situações de contexto excecional nas ofertas de presentes”

- 1. Algumas situações pontuais, de carácter excecional, devem ser ponderadas, designadamente:
 - a) objetos e serviços de valor simbólico (brochuras, canetas, diários), podendo ser aceites como presentes de cortesia e lembrança, trocados em reunião oficial ou receção exigida pelo serviço, e que respeitem os limites previstos neste Código
 - b) presentes de produtos alimentares (chocolates, doces, etc.) são permitidos desde que o seu valor respeite o estabelecido no Código.

19. “Acumulação de funções”

Os trabalhadores do GSREC privilegiam a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas, sujeitas a comunicação escrita ao gabinete para verificação de incompatibilidades e autorização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

20. “Assédio”

1. Em cumprimento e para os efeitos previstos na alínea k) do artigo 127.º, do n.º 1 do Código de Trabalho¹, introduzida pela Lei 73/2017 de 16 de agosto, o GSREC não tolerará quaisquer atos ou comportamentos de assédio, no local e ambiente de trabalho e assume a obrigação de combater por todos os meios, a prática de assédio no trabalho e adotar todas as medidas para prevenir os riscos da prática de assédio no local e ambiente de trabalho.
2. Todos os trabalhadores, que prestem serviços no GSREC têm o dever de denunciar, por escrito, a prática de quaisquer atos ou comportamentos que possam ser considerados como assédio no trabalho.
3. Todas as situações de assédio no trabalho reportadas, independentemente do seu tipo e forma, serão mantidas sob estrita confidencialidade, nomeadamente quanto a queixosos(as), vítimas e testemunhas e serão reportadas ao dirigente máximo em causa, para efeitos de instauração dos competentes procedimentos disciplinares.

21. “Proteção de dados e da privacidade”

Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade do GSREC, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros.

22. “Relacionamento com outras instituições e com clientes externos”

1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com os stakeholders ou clientes externos, devem sempre

¹ Remissão para o Código do trabalho através da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

refletir critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência, em prol do crescimento mútuo, sem perder de vista os seus interesses enquanto instituição pública.

2. No relacionamento com terceiros, os trabalhadores do GSREC devem prestar, com a celeridade e diligências devidas, a colaboração sempre que a solicitem, adotando uma atitude urbana e cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade.

23. “Relacionamento com entidades de inspeção ou auditoria”

Os trabalhadores designados pelo GSREC para o efeito, devem prestar às autoridades de inspeção ou auditoria toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e adotando comportamentos que facilitem o exercício das correspondentes competências de supervisão.

24. “Relacionamento com a comunicação social”

1. Nenhum trabalhador do GSREC pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja para o efeito, prévio e superiormente mandatado.
2. A quem for mandatado, as informações a prestar aos meios de comunicação social assumem carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição que representa.

25. “Incumprimento”

1. A violação das normas éticas e de conduta constantes deste código, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais e regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. O GSREC tenciona envidar todos os esforços razoáveis para prevenir a ocorrência de condutas contrárias às orientações divulgadas no presente Código e, para as impedir, com a maior brevidade possível assim que tomar conhecimento das mesmas.

26. “Revisão”

O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se surjam alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade, que justifiquem a revisão, conforme o n.º 4, do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

27. “Publicitação”

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da SREC.

28. “Entrada em vigor”

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Exmo. Senhor Secretário Regional da Economia e passa a vigorar a partir do dia subsequente à sua publicação no site oficial do GSREC.

SANÇÕES DISCIPLINARES



5 – SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS

5.1– Quadro de Sanções Disciplinares previstas para a violação dos deveres gerais

(art.º 180.º e 181.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

Artigo 180.º

Escala das sanções disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas pelas infrações que cometam são as seguintes:
 - Repreensão escrita;
 - Suspensão;
 - Despedimento disciplinar ou demissão.
2. Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.
3. Não pode ser aplicada mais de uma sanção disciplinar por cada infração, pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num único processo ou pelas infrações apreciadas em processos apensados.
4. As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.

Artigo 181.º

Caraterização das sanções disciplinares

1. A sanção de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
2. A sanção de multa é fixada em quantia certa e não pode exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.
3. A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do trabalhador do órgão ou serviço durante o período da sanção.
4. A sanção de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano.
5. A sanção de despedimento disciplinar consiste no afastamento definitivo do órgão ou serviço do trabalhador nomeado, cessando o vínculo de emprego público.
6. A sanção de cessação da comissão de serviço consiste na cessação compulsiva do exercício de cargo dirigente ou equiparado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5.2– Quadro de Crimes de Corrupção

(Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)

Artigo 373.º **Corrupção passiva**

1. O trabalhador que por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 374.º **Corrupção ativa**

1. Quem por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º do Código Penal, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.
2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. A tentativa é punível.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5.3– Quadro de Crimes Conexos (Código Penal)

Artigo 335.º
Tráfico de influência

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:
 - a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
 - b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
3. A tentativa é punível.
4. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º
Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 375.º
Peculato

1. O trabalhador que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
3. Se o trabalhador der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º
Peculato de uso

1. O trabalhador que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis ou animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
2. Se o trabalhador, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º
Participação económica em negócio

1. O trabalhador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
2. O trabalhador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.
3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 379.º
Concussão

1. O trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º
Abuso de Poder

O trabalhador que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5.4– Quadro de Crimes contra o Setor Público (Código Penal)

Artigo 205.º Abuso de confiança 1. Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 2. A tentativa é punível. 3. O procedimento criminal depende de queixa. 4. Se a coisa ou o animal referidos no n.º 1 forem: a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias; b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 5. Se o agente tiver recebido a coisa ou o animal em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.
Artigo 234.º Apropriação ilegítima 1. Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo. 2. A tentativa é punível.
Artigo 235.º Administração danosa 1. Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 2. A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente.
Artigo 257.º Falsificação O trabalhador que, no exercício das suas funções: a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais;
com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 358.º
Usurpação de funções

Quem:

- a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;
 - b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou
 - c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;
- é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 383.º
Violação de segredo

1. O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. Se o trabalhador praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.
3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXOS

- I- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- II- DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
- III- COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE
- IV- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
- V- DECLARAÇÃO DE REGISTO DE PRESENTES OU HOSPITALIDADES
- VI- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GSREC



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, na qualidade de _____ (membro do órgão de administração/ dirigente/trabalhador), a desempenhar funções na _____ (entidade), declaro, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento _____ (referência), respeitante a² _____, não me encontro numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da minha conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-me, ou prever razoavelmente vir a encontrar-me, numa situação de conflito de interesses, comunicarei a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

(local) _____, aos _____ de _____ de (ano) _____

(Assinatura)

² Deverá ser indicado uma das seguintes opções: contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios/licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais/procedimentos sancionatórios)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC), enquanto responsável pelo tratamento dos dados, assegura que os dados pessoais recolhidos neste formulário serão exclusivamente utilizados no âmbito de “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES”.

O GSREC não partilha os seus dados com terceiros.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.

Nota: Elaborado de acordo com o artigo 13.º e 14.º do RGPD, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, trabalhador com o n.º mecanográfico _____, a desempenhar funções de _____ na(o) _____ (Unidade orgânica), do Gabinete do Secretário Regional de Economia (GS-SREC), solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na atividade _____, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Detalhe de potenciais conflitos de interesses:

Potencial conflito	Detalhe
Interesses financeiros	
Património	
Atividades profissionais anteriores	
Atividades externas atuais profissionais ou outras	
Atividades profissionais ou outras, do cônjuge/ companheiro	
Atividades profissionais ou outras, dos ascendentes, descendentes e colaterais até ao 2º grau	
Outra (s) ³	

³ Nomeadamente as previstas no art.º 69.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL N.º 4/2015, de 07/01



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Certifico por minha honra a veracidade das informações fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização da informação, quando ocorra alteração que o determine.

(local) _____, aos _____ de _____ de (ano) _____

(Assinatura)

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC), enquanto responsável pelo tratamento dos dados, assegura que os dados pessoais recolhidos neste formulário serão exclusivamente utilizados no âmbito de “DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”.

O GSREC não partilha os seus dados com terceiros.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU
POTENCIAL FRAUDE**

Eu _____, abaixo assinado,
trabalhador com o n.º mecanográfico _____, a desempenhar funções de
_____ na(o)/ (Unidade
Orgânica) _____, do Gabinete do Secretário
Regional de Economia (GS-SREC), informo, nos termos previstos no Código de Conduta do GSREC,
ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou de potencial fraude:

Identificação da situação a relatar:

Identificação dos intervenientes visados:

Nota: sempre que possível, adicionar ao presente documento outros elementos informativos (em suporte papel e/ou digital) que fundamentem os factos relatados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Certifico por minha honra a veracidade das informações fornecidas. Mais declaro que me comprometo a proceder à respetiva atualização da informação, quando ocorra alteração que o determine.

(local) _____, aos _____ de _____ de (ano) _____

(Assinatura)

Apreciação dos potenciais conflitos de interesse:

Critérios de apreciação:	
Fundamentação da apreciação:	
Assinatura do responsável:	
Data:	

Nota de confidencialidade: A presente declaração fica arquivada no processo individual do trabalhador.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC), enquanto responsável pelo tratamento dos dados, assegura que os dados pessoais recolhidos neste formulário serão exclusivamente utilizados no âmbito de “COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE”.

O GSREC não partilha os seus dados com terceiros.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex.mo Sr.:

Nome: _____

Número: _____

Carreira: _____

Cargo/função: _____

Unidade Orgânica: _____

Nos termos do disposto no artigo 22.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, vem solicitar autorização para exercer a seguinte atividade⁴, em acumulação com as funções públicas que exerce:

Para tal, e nos termos do artigo 23.º do supracitado diploma, declara:

- Local do exercício da atividade: _____
- Horário de trabalho a praticar: _____
- Remuneração prevista:
 - ☐ _____ €/mês
 - ☐ _____ €/hora
 - ☐ _____ não remunerado
 - ☐ _____ (outro)

⁴ Deverá ser indicado de modo sucinto o conteúdo funcional da atividade a desenvolver.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- O trabalho reveste a natureza:

☐ Autónoma

☐ Subordinada

- Existe manifesto interesse público na acumulação pelos seguintes motivos⁵:

A atividade que se pretende acumular:

☐ Não é legalmente incompatível com as funções públicas exercidas pelo(a) requerente.

☐ Não é concorrente, similar ou conflituante, não existindo identidade quer quanto ao conteúdo funcional quer quanto aos destinatários, entre as funções públicas exercidas pelo(a) requerente e a atividade a acumular.

☐ Não é desenvolvida em horário sobreposto.

☐ Não compromete a isenção e imparcialidade do(a) requerente enquanto agente no exercício de funções públicas.

☐ Não acarreta prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

☐ Não é geradora de conflito com as funções públicas exercidas pelo(a) requerente, pelos seguintes motivos:

⁵ Este campo só deverá ser preenchido quando se trate de acumulação com outras funções públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O/A requerente compromete-se a cessar de imediato a atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito com a atividade que exerce.

(local) _____, aos _____ de _____ de (ano) _____

(Assinatura)

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais preenchidos neste formulário serão tratados para a finalidade a que o mesmo se destina, assentando na execução do contrato de trabalho em funções públicas. A informação será conservada até que a finalidade se esgote, ficando os documentos com dados pessoais guardados no processo individual do respetivo titular, em local de acesso restrito, nos termos do RGPD.

O Gabinete do Secretário Regional da Economia é a entidade responsável pela recolha e tratamento destes dados.

Quando se justifique, os dados podem ainda ser enviados a outras entidades legalmente competentes para posterior tratamento.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

FORMULÁRIO DE REGISTO DE OFERTAS E/OU HOSPITALIDADES

Pessoa coletiva ou singular que ofereceu ou convidou:

Beneficiário da oferta ou convite:

Nome	Cargo	Unidade Orgânica	Objeto/convite	Valor estimado	Data

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC), enquanto responsável pelo tratamento dos dados, assegura que os dados pessoais recolhidos neste formulário serão exclusivamente utilizados no âmbito de “FORMULÁRIO DE REGISTO DE OFERTAS E/OU HOSPITALIDADES”.

O GSREC não partilha os seus dados com terceiros.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GSREC

Eu, _____ (nome completo), a desempenhar funções de _____ (carreira e categoria), no/a _____ (Unidade orgânica) do Gabinete do Secretário Regional da Economia, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento e aceito as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres decorrente do Código de Conduta do GSREC.

Tendo lido e tomado conhecimento das disposições constantes do Código de Conduta do GSREC, comprometo-me a dar cumprimento.

(local) _____, aos _____ de _____ de (ano) _____

(Assinatura)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSREC), enquanto responsável pelo tratamento dos dados, assegura que os dados pessoais recolhidos neste formulário serão exclusivamente utilizados no âmbito de “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO GSREC”.

O GSREC não partilha os seus dados com terceiros.

O requerente enquanto titular dos dados, poderá exercer a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e/ou retirada do consentimento e portabilidade através de solicitação por escrito a esta secretaria regional.

